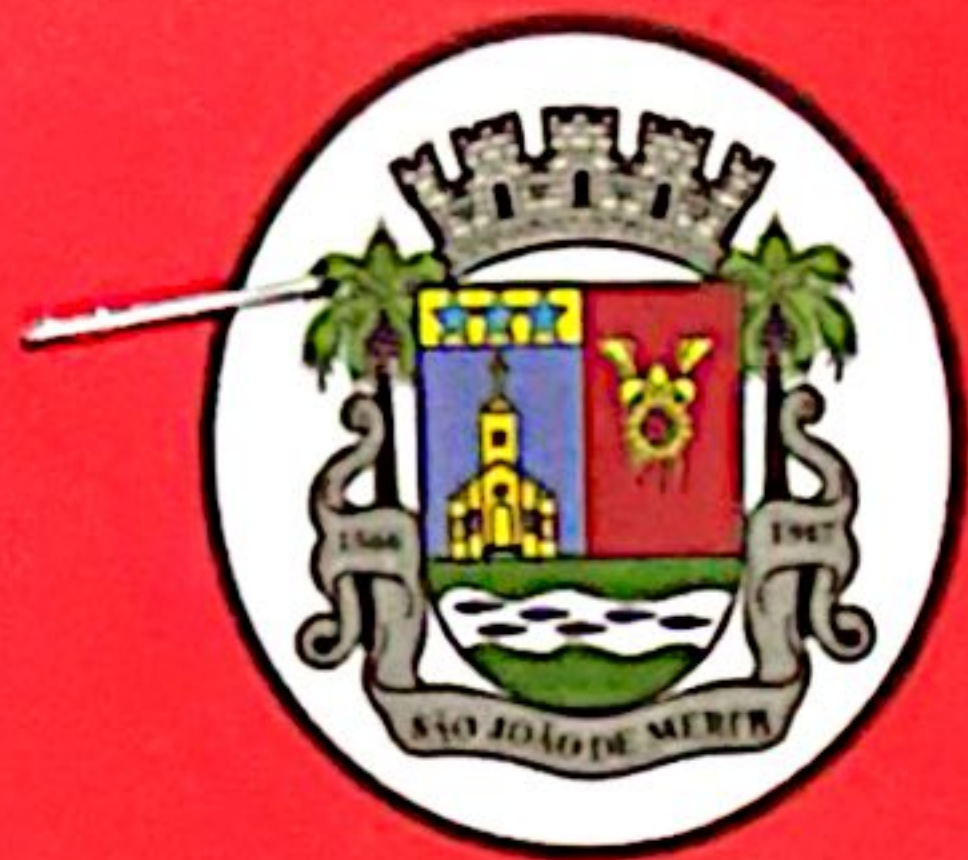




Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MAIO DE 2026.

EMENTA: Institui o Programa “Vale Insulina” na Rede Municipal de Saúde do Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Magrão Nobre

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

DECRETA:

Art. 1º

Fica instituído o Programa “Vale Insulina” no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de São João de Meriti, destinado a garantir o acesso contínuo à insulina, insumos e medicamentos essenciais ao tratamento de pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus.

Art. 2º

O Programa “Vale Insulina” tem como objetivos:

I – assegurar o fornecimento regular de insulina aos pacientes cadastrados na rede municipal de saúde;



II – evitar a interrupção do tratamento por falta de medicamentos ou dificuldades financeiras;

III – reduzir complicações decorrentes do diabetes, internações e agravamentos da doença;

IV – promover maior qualidade de vida às pessoas com diabetes;

V – ampliar o acompanhamento e monitoramento dos pacientes atendidos pela rede pública municipal.

Art. 3º

O Programa poderá disponibilizar aos beneficiários, conforme critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde:

I – insulina de ação rápida, intermediária ou prolongada;

II – seringas, agulhas e fitas reagentes;

III – aparelhos de glicemia;

IV – medicamentos complementares relacionados ao tratamento da diabetes;



V – orientação médica, nutricional e acompanhamento multiprofissional.

Art. 4º

Terão direito ao benefício os moradores do Município de São João de Meriti devidamente cadastrados na Rede Municipal de Saúde e que apresentem:

I – laudo médico comprovando o diagnóstico de Diabetes Mellitus;

II – prescrição médica atualizada;

III – comprovante de residência no Município;

IV – demais documentos definidos em regulamento.

Art. 5º

O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e cooperações técnicas com o Governo Estadual, Governo Federal, instituições de saúde, farmácias populares, universidades e entidades privadas para a execução e ampliação do Programa.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º

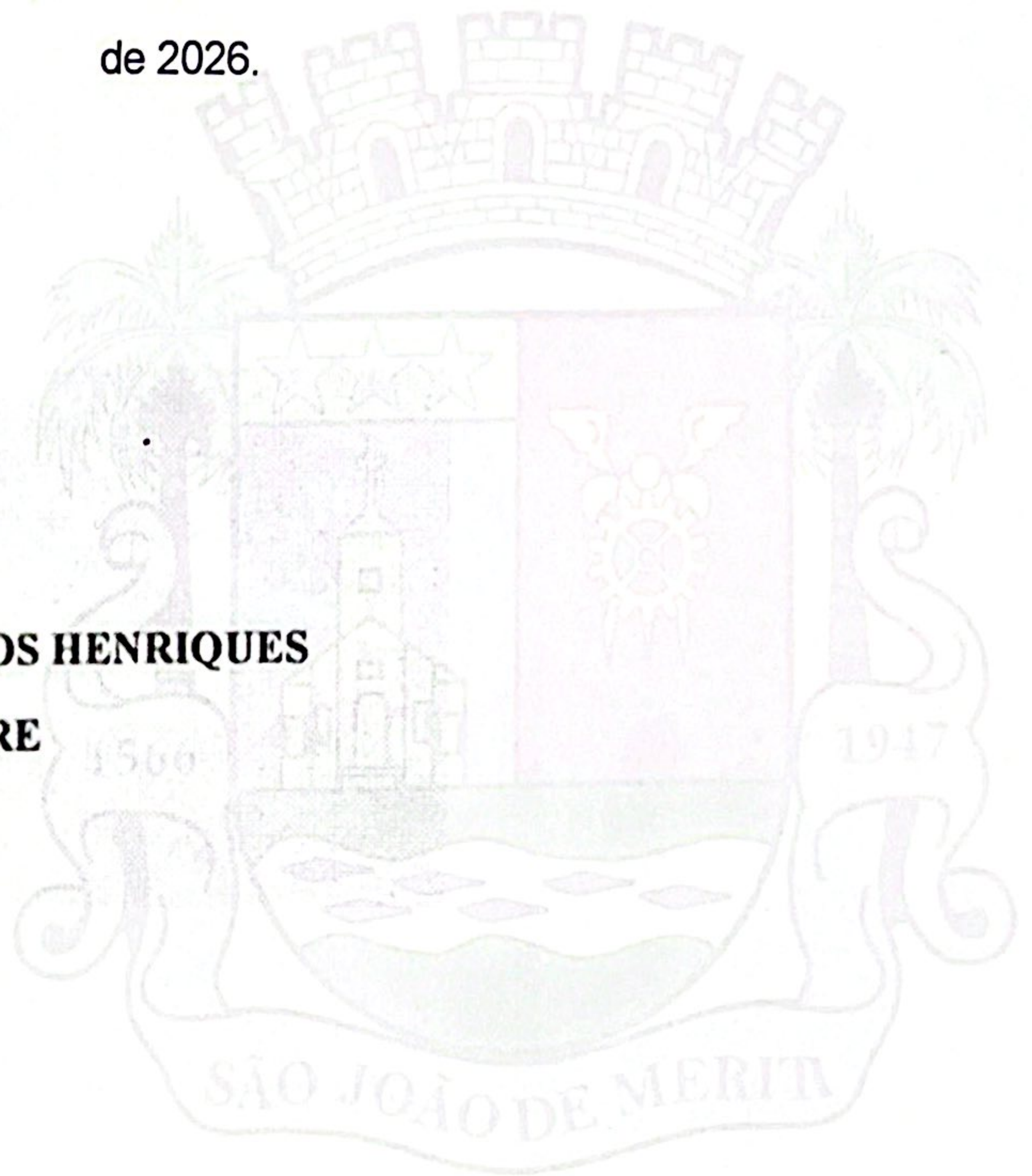


Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa “Vale Insulina” no Município de São João de Meriti, garantindo maior segurança, dignidade e qualidade de vida às pessoas diagnosticadas com diabetes que dependem diariamente do uso de insulina e demais insumos para sobreviver.

O diabetes é uma doença crônica que exige tratamento contínuo, acompanhamento médico e acesso regular a medicamentos. A falta de insulina pode ocasionar graves complicações à saúde, internações hospitalares e até risco de morte.

Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para manter o tratamento adequado, principalmente diante do alto custo de medicamentos e materiais indispensáveis para o controle glicêmico. Dessa forma, o Programa “Vale Insulina” busca fortalecer a política pública de assistência farmacêutica municipal e garantir continuidade no atendimento aos pacientes.

Além do fornecimento de medicamentos, a proposta incentiva o acompanhamento multidisciplinar, promovendo prevenção, orientação e melhoria da saúde pública municipal.

Diante da relevância social e humanitária da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Vereador Magrão Nobre